CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 307/ 2025

Dispõe sobre a capacitação dos professores da rede publica e privada do Munícipio de Salvador sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1°. Fica instituída, no Munícipio de Salvador, a obrigatoriedade de Capacitação sobre o Transtorno do Espectro Autista – TEA para professores das escolas da rede pública e privada.

Art. 2°. A capacitação será realizada anualmente, preferencialmente nas primeiras semanas do mês de abril, em referência ao dia mundial da conscientização do autismo.

Parágrafo único: O treinamento de que se trata esta Lei não exclui a possibilidade da utilização de outros instrumentos que visem a garantir a capacitação referente ao Transtorno de Espectro Autista.

Art. 3°. A capacitação contará com palestras e treinamentos com profissionais especializados no assunto, como psicólogos, neurologistas, psiquiatras, terapeutas, pedagogos, pais e pessoas com certificados educacionais referentes ao autismo.

Art. 4°. A capacitação será divulgada e serão efetuadas as inscrições dos profissionais interessados em participar.

Art. 5°. Para o desenvolvimento da Capacitação, poderão ser realizados convênios e parceria com entidades sociais envolvidas na causa e com o privado, visando á promoção de palestras, cursos e treinamento dos profissionais da área da Educação Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Art. 6º. A capacitação de que se trata esta Lei não exclui o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA ao acompanhante especializados, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764 de 2012 e do acompanhamento de mediadores, tendo em vista que a presente Lei trata-se de uma ferramenta para que todos os professores em âmbito municipal, possam ter noções sobre o tratamento e cuidados com os autistas, visando a inclusão social dos mesmos.

Art. 7º. O Pode Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo contribuir com a inclusão social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA no município de Salvador, instituindo a Capacitação nobre TEA para professores das escolas da rede pública e privada.

Nos termos do paragrafo 2º do artigo 1º da Lei Federal nº 12.764/2012, a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Assim, s~]ao aplicáveis os direitos previstos no artigo 28, incisos I e XX, do Estatuto da Pessoa com Deficiência, cabendo ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades. Além disso, deve garantir o aprendizado ao longo de toda a vida, bem como o acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, as atividades recreativas, esportivas e de lazer no âmbito escolar.

A Constituição Federal, no seu artigo 208, incisos III e V, determina que o dever do Estado com a educação se efetive por meio da garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino, e do acesso aos níveis mais elevados de ensino, pesquisa e criação artística, de acordo com a capacidade de cada um.

Dessa forma, considerando que a pessoa com TEA é reconhecida como pessoa com deficiência, é fundamental assegurar seu direito ao atendimento educacional especializado, com prioridade para a inclusão na rede regular de ensino.

Este projeto de lei complementa a legislação federal conforme o interesse local, nos termos do artigo, 30, inciso I e II da Constituição Federal, promovendo a capacitação de professores para melhor atender os alunos de TEA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Para que a inclusão seja efetiva, é essencial que os professores possuam conhecimento sobre as características do TEA, seus desafios e as estratégias adequadas para o acolhimento e desenvolvimento desses alunos. A falta de um programa estruturado de capacitação pode gerar insegurança e dificuldades no atendimento adequado, conforme já relatado por educadores.

Importante destacar que a capacitação proposta, não exclui o direito da pessoa com TEA a um acompanhamento especializado, caso haja necessidade, nos termos da Lei Federal 12.764/2012. O objetivo principal é oferecer uma ferramenta de formação para que todos os professores da rede municipal, tenham conhecimento básico sobre o atendimento e cuidado com alunos autistas, promovendo inclusão social e educacional.

Ressalta-se ainda quer, embora alguns estudantes com TEA necessitem de um acompanhamento individualizado e especializado, especialmente aqueles com graus intermediário e severo, isso não dispensa a importância de que todos os professores tenham capacitação, ainda que em geral, para lidar com esses alunos de maneira adequada.

Por esta razão, torna-se imprescindível que todos os professores da rede pública e privada de Salvador, tenham acesso ao programa de capacitação, que será oferecido por meio de palestras e treinamentos periódicos. O autismo possui particularidades que exigem um atendimento específico e contínuo, e a qualificação dos profissionais da educação é um passo fundamental para garantir a inclusão e o desenvolvimento dos alunos com TEA.

Diante da importância deste assunto, apresento o presente Projeto e conto com o apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Salvador, 05 de agosto de 2025.

Vereador **BECA**